

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário, financeiro e processo[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Guilherme Aparecido da Rocha, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-258-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário 3. Financeiro. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Tributário, Financeiro e Processo”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

REFORMA TRIBUTÁRIA: A PROGRESSIVIDADE DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA A PARTIR DA REFORMA TRIBUTÁRIA (PEC Nº 45/2019)

Jéssica Fachin¹
Kayanne Fonseca de Carvalho

Resumo

INTRODUÇÃO

A tributação brasileira historicamente apresenta um caráter regressivo, isto é, funciona como uma “pirâmide invertida” na qual quem tem menos renda arca, proporcionalmente, com mais impostos do que quem tem mais renda. Isso acontece porque a maior parte da carga tributária do Brasil incide sobre o consumo (bens e serviços) e não sobre a renda. Dessa forma, as famílias de baixa renda - que destinam quase toda sua receita para o consumo - comprometem uma fatia maior de seus ganhos com tributos, enquanto as famílias mais ricas, situadas no topo da pirâmide social, gastam, proporcionalmente, menos com impostos sobre o consumo (apenas cerca de 10% de seus rendimentos), o que evidencia a inversão da carga tributária.

Nesse contexto, a regressividade da tributação brasileira consiste na predominância dos tributos sobre o consumo em detrimento dos tributos sobre a renda. Os tributos sobre o consumo, por serem indiretos - não serem cobrados diretamente do indivíduo, mas por meio de produtos que consomem - não analisam o nível da renda de quem os paga, assim o impacto é maior sobre aqueles que estão na base da pirâmide social, pois são aplicados de forma uniforme a todos os consumidores. Diferentemente da tributação sobre a renda, a qual é direta, uma vez que é direcionada e adaptada à realidade financeira do indivíduo que irá pagá-la, o que também a torna progressiva.

A progressividade tributária se refere aos casos em que a pirâmide tributária segue o modelo tradicional de pirâmide, em que os impostos devem ser maiores para os contribuintes com maior ganho e proventos. Esta é importante para garantir que a carga tributária seja distribuída de forma justa e equitativa, tende a ver com a tributação direta. Embora existam no Brasil tributos diretos com caráter progressivo, como o Imposto de Renda, esses são insuficientes para compensar a regressividade dos tributos indiretos, como, o sobre consumo.

PROBLEMA

Visto que a Reforma Tributária (PEC nº 45/2019) tem como objetivo aprimorar o sistema fiscal brasileiro, o problema central consiste em analisar se a Reforma será capaz de enfrentar a regressividade do sistema, se haverá mecanismos capazes de amenizá-la e promover uma maior progressividade na distribuição dos tributos.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo, com base em doutrina nacional, a fim apresentar a regressividade tributária brasileira e examinar como a Reforma Tributária (PEC nº 45/2019) propõe lidar com a questão da progressividade.

OBJETIVO

Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar a chamada Reforma Tributária (PEC nº 45/2019) e suas principais modificações, a fim de verificar se há mais mecanismos de regressividade ou progressividade tributária e de que modo, a poder indicar mudanças no sistema tributário nesse sentido.

RESULTADOS

Por todo o exposto, é imperioso apresentar as mudanças que a PEC nº 45/19 trouxe para a Constituição Federal ao ser sancionada pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A princípio, destaca-se a inclusão do §4º no art. 145, da CF, o qual dispõe que “As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”. Ou seja, a Reforma Tributária busca promover maior progressividade e reduzir a regressividade histórica do sistema brasileiro.

Para mitigar os efeitos regressivos desse sistema é necessário implementar reformas que tornem a tributação mais equitativa, como a redução das alíquotas de produtos essenciais e o fortalecimento de impostos diretos. A análise da Reforma Tributária e de seus comentários revela um movimento para tornar o sistema brasileiro mais progressivo e justo. Entre os mecanismos propostos destacam-se a política de “cashback” e as alíquotas reduzidas para produtos essenciais.

Nessa senda, frisa-se a inclusão do inciso VIII, no artigo 156, §4º, que trata das hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas (cashback), com o objetivo de reduzir desigualdades de renda. Essa política, já adotada em outros países, consiste na devolução de parte do imposto pago às famílias de menor renda, o que diminui o peso dos tributos sobre o consumo. Dentre outros dispositivos, há o §13º do mesmo artigo que obriga o “cashback” para contas de energia elétrica, botijão de gás.

Outrossim, salienta-se as alterações sobre alíquotas reduzidas, como o art. 8º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual institui a Cesta Básica Nacional de Alimentos tributada a alíquota zero do CBS e do IBS. Às alíquotas reduzidas referem-se a uma diminuição significativa do imposto sobre determinados produtos, em relação à alíquota-padrão do novo sistema tributário unificado, esse benefício visa tornar bens de maior

necessidade mais acessíveis. Além disso, o §1º, do art. 9º, dos supracitados atos, elenca operações que serão beneficiadas com alíquotas reduzidas, como, serviços de educação, serviços de saúde, dispositivos médicos e outros.

Dessa forma, embora a Reforma Tributária proponha mecanismos para corrigir as distorções do sistema, tais medidas ainda enfrentam desafios relevantes, como a implementação prática, o controle eficiente e a preservação da simplicidade do modelo. Ainda assim, evidencia-se um movimento concreto em direção à redução da regressividade e à promoção de maior justiça tributária no Brasil, sinalizando um avanço importante no sistema fiscal.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Regressividade tributária, Progressividade tributária

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 7 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Reforma tributária: perguntas e respostas. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria.pdf>. Acesso em: 7 set. 2025.

D'ARAÚJO, Pedro Júlio Sales. A tributação sobre o consumo é regressiva? Discutindo a reforma tributária brasileira e a política de desoneração da cesta básica. In: SZELBRACIKOWSKI, Daniel Corrêa; PORTO, Lais Khaled (coord.). Perspectivas e desafios das reformas tributárias. Brasília, DF: IDP, 2023. p. 189-218.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Progressividade tributária: a agenda negligenciada. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, abr. 2016. (Texto para Discussão, n. 2190). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 7 set. 2025.

NUNES, Fabiano da Silva; ARAÚJO, José Evande Carvalho; OLIVEIRA, Marco Antônio Moreira de; PALOS, Aurélio Guimarães Cruvinel e. Quadro comparativo do texto

constitucional atual com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária). Nota Técnica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, fev. 2024.